

PRAZO PRORROGADO PELO
DECRETO Nº 6100/87

DECRETO Nº 6008/87
de 16 de junho de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 555 de 19/06/87

Dispõe sobre a criação da Comissão
Provisória de Avaliação -C.P.A.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no u
so de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 39, do
Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

Considerando a necessidade de se conseguir o e
quacionamento econômico financeiro na Administração Municipal;

Considerando a necessidade de se adequar a rela
ção receita/despesa; e

Considerando que a Administração Pública esta so
frendo desequilíbrio de caixa face à situação política econômica;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Provisória de
Avaliação - C.P.A., composta pelos Secretários de Planejamento Territorial
e Urbanismo, Administração e Fazenda com a finalidade de, durante 90 (no-
venta) dias, avaliar, opinar e com o referendo do Prefeito decidir sobre
os seguintes assuntos:

- I - reavaliar o orçamento vigente;
- II - contratação de pessoal, inclusive por prazo deter
minado e em substituição;
- III - horas extras normais e excedentes;
- IV - prêmios, gratificações e vantagens, exceto aque -
las previstas em lei;
- V - comissionamentos em todos os casos que gerem ônus
ao Município;
- VI - saída de servidores durante o expediente, inclu-
sive para tratamento médico ou odontológico;
- VII - despesas com representação;
- VIII - participação ou realização de cursos, congressos,
palestras ou outras atividades que envolvam despesas;
- IX - renovações ou novas locações de imóveis;
- X - renovações ou novas contratações de equipamentos
ou veículos;
- XI - compra de material permanente e de consumo pelos
meios normais ou direta;
- XII - prazos de pagamentos, sem perda de preço;
- XIII - uso de telefone em ligações de ordem particular;
- XIV - utilização de máquinas xerocópias;
- XV - quadro de pessoal e pessoal disponível;
- XVI - uso de veículos e controle de combustível;

fls. 2 - Decreto nº 6008/87-

XVII - implantação de dois turnos na Secretaria de Serviços Municipais;

XVIII - equacionamento das dívidas bancárias, com fornecedores e empreiteiras;

XIX - cobrança de tributos, inclusive dívida ativa;

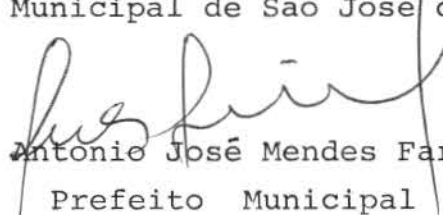
XX - equacionamento de impostos e taxas para o exercício de 1988, considerando sempre a justiça social.

Parágrafo Único - A Comissão Provisória de Avaliação poderá baixar normas para fiel execução de suas finalidades.

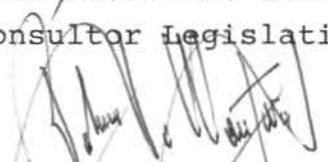
Artigo 2º - A decisão da Comissão Provisória de Avaliação-C.P.A., poderá ser tomada em conjunto com o Secretário da área abrangida.

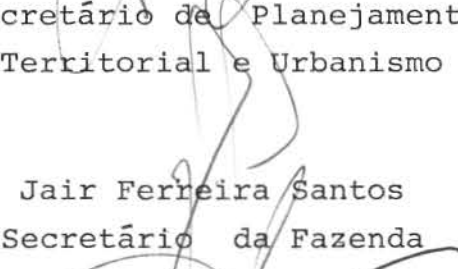
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

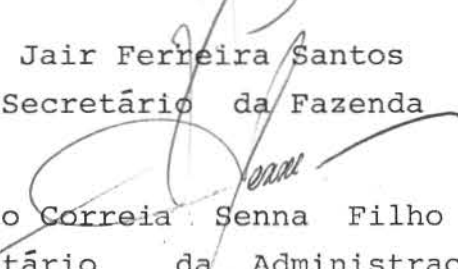
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de junho de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

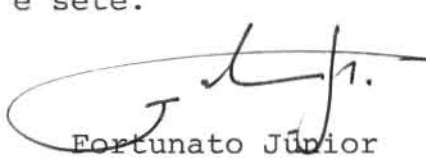

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda


João Correia Senna Filho
Secretário da Administração

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos